



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 688/2007

“Aprova o loteamento denominado Pró-Morar e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Caputira, Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento de propriedade do município de Caputira, denominado “PRÓ-MORAR”, no bairro denominado “Manoela Guerra”, cidade de Caputira, Estado de Minas Gerais, distribuído em 02 (duas) quadras: 55 e 56, num total de 37 (trinta e sete) lotes, com área total de 48.262,00 m² (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e dois metros quadrados), conforme segue:

1. Área total de lotes –37	8.156,34 m ²
2. Arruamento/Passeios	8.184,01 m ²
3. Área remanescente	23.872,64 m ²
4. Área institucional	8.049,01 m ²
Área total do terreno	48.262,00 m ²

Parágrafo Único – A área de localização do loteamento encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo- MG, no livro 2H, fls. 137, matrícula 4329, registro 016, em 01/12/2003 e livro 2H, fls. 137, matrícula 4329, registro 018, em 10/03/2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 628/2004 e 648/2005.

Prefeitura Municipal de Caputira/MG,
12 de março de 2007.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei vem solucionar de vez o problema do loteamento Pró-Morar, que será objeto de verba oriunda da COHAB.

Através da Lei Municipal nº 628/04, de 11 de maio de 2004, foi aprovado nesta Casa Legislativa o referido loteamento, por imposição da COHAB para liberação da verba e seguindo orientações recebidas daquele órgão.

Enviada a documentação à COHAB, houve necessidade de alterar a lei municipal mencionada no parágrafo anterior, o que deu origem à Lei Municipal nº 648/2005, de 18 de julho de 2005, ocasião em que se procedeu a alterações de áreas no loteamento.

Reenviada a documentação, a COHAB fez uma visita “in loco” quando verificou-se que a área destinada à construção das casas populares não é de todo aproveitável, sendo utilizável apenas parte da área mencionada.

Desta forma, não resta outra alternativa do que efetivar nova aprovação do referido loteamento, o que é feito através do presente projeto de lei, acompanhado de cópia das escrituras, em número de duas, memorial descritivo e planta do loteamento, além de certidão do INCRA de desmembramento da área.

A revogação das Leis Municipais de nºs 628/04 e 648/05 se dá em razão de evitar outras interpretações, facilitando o entendimento de que a aprovação se dará exclusivamente através do presente projeto de lei.

Por essas razões esperamos que o presente projeto de lei seja aprovado tal como se encontra, e diante de sua necessidade premente, que o seja em caráter de urgência/urgentíssima.

Data supra.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148
